



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1509/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 04 de Julho de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 327/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta na PCD 13017/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LÍVIA FÁTIMA GONDIM de Goiânia-GO a Rio Quente-GO, no período de 21/08/2014 a 24/08/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O(a) magistrado(a) participará do 3º Encontro dos Magistrados do Trabalho do Centro-Oeste, evento que será promovido pelas AMATRAS e Escolas Judiciais do Centro-Oeste, entre os dias 21 e 23 de agosto de 2014, no Rio Quente Resorts, no município de Rio Quente-GO, conforme consta do Processo Administrativo nº 5300/2014..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 329/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em

vista o que consta na PCD 12986/2014, **R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento de LUCIANO SANTANA CRISPIM de Goiânia-GO a Natal-RN, no período de 03/09/2014 a 06/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - O magistrado participará da 43ª Reunião do CONEMATRA, a realizar-se nos dias 4 e 5 de setembro de 2014, na cidade de Natal/RN, conforme consta do Processo Administrativo nº 12418/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 207/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Rosane Gomes de Menezes Leite, bem como o teor do Processo Administrativo SISDOC nº 12827/2014;

Considerando o atendimento aos requisitos da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerado o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 2º Considerar nomeado o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Considerar designado o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 1º de julho de 2014 até a data de sua efetiva posse.

Art. 4º Considerar removido o servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para a Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 1ª de julho de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Portaria SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 173/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 17, XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo administrativo nº 12733/2014, R E S O L V E: Conceder ao Juiz do Trabalho, Rodrigo Dias da Fonseca, trânsito de 10 (dez) dias, no período de 09 a 18 de julho de 2014, em razão de sua remoção para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, consoante Portaria TRT 18ª SGP/SM Nº 132/2014.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA

- ANO 2014 -

Em 26 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Quéssio César Rabelo, Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira, Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 10/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 9, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goianésia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Goianésia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 105, expedidos em 06 de março de 2014 e 28 de maio de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos advogados Erik Stepan Krausegg Neves, OAB/GO-28989 e Chrystiann Azevedo Nunes, OAB/GO-21079. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelos Juizes e servidores que aqui atuam, ressaltando a celeridade na prestação jurisdicional. Sugeriram melhorias na sala de espera das audiências, já que a atual não comporta o público que habitualmente frequenta este juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos advogados e adiantou que já existe projeto para construção de uma nova sede para esta Vara do Trabalho.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 18/12/2012 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu,

verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou

5.2.1 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 6 do Relatório de Correição, ressaltando-se os casos em que o Juiz, segundo seu prudente arbítrio, verificar que tal procedimento possa comprometer o regular levantamento do crédito ou cause algum prejuízo ao trabalhador, ocasião em que tal circunstância será justificada em ata. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais; e

5.2.2 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, nos processos em que figuram como reclamantes pessoas idosas, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 93,23% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade foi instalada em 18/12/2012, razão pela qual referida meta não se aplica a esta unidade.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A unidade foi instalada em 18/12/2012, razão pela qual referida meta não se aplica a esta unidade. De qualquer modo, a taxa de congestionamento desta Vara do Trabalho, aferida nesta correição, foi de 35%, bem abaixo da média Regional, que é de 71%. Ressalte-se que, atualmente, referida taxa encontra-se em 28%, demonstrando o esforço e operosidade dos magistrados e servidores que aqui atuam na solução dos processos na fase executória.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade foi instalada em 18/12/2012, razão pela qual referida meta não se aplica a esta unidade.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goianésia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Quéssio César Rabelo, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Wanessa Rodrigues Vieira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu, ainda, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que é de 8%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registrou ainda, com satisfação, que a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao período correicionado foi de 35%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 71%, resultado da significativa redução no quantitativo de processos na fase executória, conforme anotado no Relatório de Correição, o que demonstra o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, com a indispensável colaboração dos servidores da secretaria, na solução dos processos na fase executória.

O Desembargador-Corregedor enalteceu, ainda, a observância, por parte dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou, todavia, especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Edmilson Callos Galdino, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, especialmente no que se refere à utilização do sistema PJe-JT, bem como pelo correto ordenamento dos autos, contribuindo para a celeridade na tramitação dos processos e a correta alimentação dos dados estatísticos.

Deu-se por encerrada a correição em 26 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU**- ANO 2014 -**

Em 24 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular Nara Borges Kaadi P. Moreira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 08/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 09, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Porangatu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Porangatu foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 103, expedidos em 06 de março de 2014 de 2013 e 28 de maio de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos ilustres advogados: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira – OAB/GO-17.247, Dra. Ana Amélia Avelar F. Paulino – OAB/GO-20.249-A, Dr. Mário Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO – 30.915, Dr. João Batista dos Santos – OAB/GO-11.627, Dr. Valter Gonçalves Pereira – OAB/GO-7.435 e Dr. João Caetano de Oliveira Júnior – OAB/GO-34.719. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pela Juíza Titular e servidores da Secretaria, ressaltando a regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor justificou a transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, em razão da necessidade de equalização da carga de trabalho entre as Varas do Trabalho de Região, afirmando que não haverá qualquer prejuízo para os advogados e jurisdicionados quanto à regularidade no andamento dos processos neste juízo. Os advogados solicitaram, ainda, a vinda de um Juiz para realização das audiências com periodicidade quinzenal, o que foi acolhido pelo Desembargador Corregedor, que, inclusive, levará tal reivindicação ao conhecimento do Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, autoridade responsável pela condução dos trabalhos nesta cidade. Por fim, reclamaram da dificuldade em conseguir peritos para realização de perícia médica, havendo a necessidade de deslocamento de expert da Capital para esta cidade, retardando a entrega da prestação jurisdicional. O Desembargador Corregedor deu a saber que levará essa reclamação ao conhecimento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, a fim de que referida autoridade busque uma solução satisfatória para o caso. Em seguida, o Desembargador Corregedor recebeu a visita de cortesia do Excelentíssimo Deputado Federal Paulo Roberto Gomes Mansur.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, bem como dos acordos homologados, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 46 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 O lançamento com regularidade, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

4.4 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 196 do PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.3.

4.5 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 132 do PGC, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, no sentido de certificar os feriados ocorridos durante a tramitação dos processos, especialmente os locais, assim como eventuais suspensões de expediente;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.4.

4.7 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 A observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios extraídos do SAJ, bem como regularize a situação dos processos que se encontram sem movimentação há mais de 05 (cinco) meses, conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2, linha 15.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor reiterou:

5.1.1 A observância às disposições contidas nos arts. 81 e 177 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das

decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 15 do Relatório de Correição;

5.1.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 3, 14 e 20 do Relatório de Correição;

5.1.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 17 do Relatório de Correição;

5.1.4 O integral cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição;

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 17 e 22 dias, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. Ressaltou o Desembargador Corregedor que em 2012, quando foi realizada a última visita correicional nesta unidade, tais prazos eram de 10 e 13 dias, respectivamente;

5.2.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.3 Que nos casos de expedição de edital de citação em ações de execução fiscal, seja assegurado ao devedor o prazo previsto no artigo 8º, IV da Lei nº 6.830/1980 (30 dias para publicação do edital e de 05 dias para o pagamento da dívida), conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

5.2.4 Que a unidade da Vara abstenha-se de dispensar a intimação do representante da União, conforme previsto no art. 175 do PGC, nos casos em o valor da contribuição previdenciária for inferior ao teto estabelecido na Portaria MF nº 582/2013 (antiga Portaria MF nº 435/2011), conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.4 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 11 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que a Secretaria proceda ao lançamento dos andamentos “conclusos para julgamento de embargos de declaração - QJED” e “conclusos para julgamento de embargos à execução – QJEE” relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 24 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 93,88% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 75,25% para todos os processos, sem distinção. Foram iniciadas, nos meses de janeiro a maio de 2014, 153 execuções, tendo sido baixadas apenas 45 execuções, o que resultaria numa taxa de congestionamento de aproximadamente 70%, sem considerar o resíduo do ano anterior. O Desembargador Corregedor não olvidou o excelente desempenho desta unidade na redução da taxa de congestionamento na fase de execução, merecedora de reconhecimento por parte da Administração do Tribunal como a Vara do Trabalho com melhor resultado nessa meta. Nada obstante, o Desembargador Corregedor exortou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, com a colaboração de sua prestímosa equipe de servidores, a continuar adotando medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Porangatu. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Nara Borges Kaadi P. Moreira, Titular desta unidade, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 48%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 27% e 70%, ficando ambas próximas da média regional, que é de 27% e de 71%, respectivamente.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Alan Garcia Souza, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exiguo prazo no cumprimento dos despachos e outros atos judiciais emanados pelos Juízes que aqui atuaram no período correicionado.

Registrou-se, ainda, a presença da Excelentíssima Desembargadora-Presidente do TRT18, Dra. Elza Cândida da Silveira, que participou da audiência com o advogados trabalhistas desta cidade, explanando acerca da transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, e declinando as razões de tal transformação.

Por fim, em razão da recente transformação desta Vara do Trabalho em Posto Avançado, por meio da RA nº 64/2014, vinculado à Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, determinou-se o envio de cópia desta ata para ao Excelentíssimo Juiz Titular daquela unidade, para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes, especialmente para o atendimento das recomendações constantes do item 5.

Deu-se por encerrada a correição em 24 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

ANO 2014

Em 25 de junho de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de junho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 09/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 21 de maio de 2014, na página 9, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Uruaçu foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 104, expedidos em 06 de março de 2014 e 28 de maio de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a vista do advogado Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, OAB/GO-21440, Presidente da Subseção da OAB em Uruaçu. Na oportunidade, referido causídico elogiou o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte dos Juízes e servidores que aqui atuam, destacando a eficiente prestação jurisdicional oferecida neste juízo.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 16 e 32 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 21 dias, bem como a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 56 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo. O Desembargador-Corregedor salientou que a Vara do Trabalho contou com Juiz Auxiliar fixo até 30/09/2013 e atualmente conta com Juiz Auxiliar volante, além de ter havido significativo decréscimo na demanda processual nos exercícios de 2011 e 2012 (-30%), razão pela qual entende que os referidos prazos são passíveis de redução;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 29;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 4;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância das disposições contidas no artigo 76 do PGC, devendo o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem

como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como que a unidade expeça ofício a SRF nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 5 e 16 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição.

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.2.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de uma recomendação feita na ata anterior, o desembargador corregedor reiterou:

5.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 19 e 33 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tais prazos eram de 16 e 32 dias, respectivamente, na última visita correicional;

5.1.2 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Ressaltou o Desembargador Corregedor que em março deste ano encaminhou o ofício nº 65/2014-TRT18/SCR ao Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, em resposta ao questionamento feito por Sua Excelência sobre a recomendação em apreço, exortando-o a cumpri-la, excetuando-se apenas os casos em que tal procedimento viesse a causar algum prejuízo ao trabalhador. Todavia, pela análise dos processos que tramitam nesta unidade, pode-se constatar que o pagamento extrajudicial continua sendo regra geral neste juízo, razão pela qual se reitera o imediato cumprimento desta recomendação, o que será avaliado pela Corregedoria Regional doravante.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor recomendou:

5.2.1 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido, especialmente aquelas com mais de 40 dias de atraso. A Secretaria da Corregedoria deverá encaminhar, via e-mail, cópia desta Ata, juntamente com o Relatório de Correição, devidamente assinados, aos juízes relacionados no item 2.6.6 do Relatório de Correição, dando-se-lhes ciência desta recomendação. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 30 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação, no que respeita às pendências a cargo do Juiz Titular;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a maio, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 98,94% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui 1 processo pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e 8 processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 51,35% para todos os processos, sem distinção. Foram iniciadas, nos meses de janeiro a maio de 2014, 195 execuções, tendo sido baixadas 320 execuções no mesmo período, havendo, pois, expressiva redução na taxa de congestionamento em exame, digna dos maiores encômios, fruto da operosidade do Juiz Titular e de sua prestimosa equipe de trabalho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor espera que essa meta seja atingida com facilidade por este Juízo.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Uruaçu, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Juliano Braga Santos, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar Patrícia Caroline Silva Abrão, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Em relação ao prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 19 dias, bem como ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 49 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, o Desembargador Corregedor registrou que houve pequena diminuição em relação aos resultados alcançados por ocasião da última visita correicional - 21 e 56 dias, respectivamente -. Bem por isso, exortou os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta unidade a continuarem adotando providências no sentido de diminuir tais prazos, com a inclusão de maior quantidade de processos em pauta ao longo da semana. Registrou-se ainda que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de 35%, acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que

é de 27%, o que reforça a necessidade de adoção de providências para redução desses percentuais.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 38%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor também exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

Noutro vértice, o Desembargador Corregedor enalteceu a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao período correicionado, que foi de 45%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 71%, resultado da significativa redução no quantitativo de processos na fase executória, conforme anotado no Relatório de Correição e no item 6 desta Ata, o que demonstra o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento das tarefas a cargo da Secretaria, aferido nesta visita correicional e, ainda, pela diligente atuação na solução dos processos na fase executória.

Deu-se por encerrada a correição em 25 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

Edital Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 11/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 05 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Formosa, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 05 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 12/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06 de agosto do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 06 de agosto, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 813/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12892/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora PAULA CRISTINA DE BESSA FERREIRA, à disposição deste Tribunal, à cidade de São Luís de Montes Belos-GO, no período de 02 a 04/07/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Prestar serviço na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, conforme Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 867/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 814/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12856/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de LETIS BUENO FERNANDES de Goiânia-GO a Luziânia-GO, no período de 09/08/2014 a 10/08/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Dirigir veículo oficial para a servidora Sinara de Oliveira Morais Peixoto, que irá coordenar a aplicação das provas da Seleção Pública para Estágio na Vara do Trabalho de Luziânia, bem como auxiliar na fiscalização e outras providências necessárias para a realização do certame.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 816/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12975/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de GIL CÉSAR COSTA DE PAULA de Goiânia-GO a Natal-RN, no período de 03/09/2014 a 06/09/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: O servidor participará da 43ª Reunião do CONEMATRA, a realizar-se nos dias 4 e 5 de setembro de 2014, na cidade de Natal/RN, conforme consta do Processo Administrativo nº 12418/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 830/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13027/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de SÉRGIO DIAS MARQUES de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO, no período de 16/07/2014 a 17/07/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar manutenção na parte elétrica da Vara do Trabalho de Caldas Novas, conforme solicitado no P.A 12.790/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 831/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13110/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no dia 10/07/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAR OBRAS E REFORMAS - Vistoriar obra de implantação da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 832/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13086/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR de Anápolis-GO a Goianésia-GO, no período de 01/07/2014 a 04/07/2014, bem como o

pagamento das diárias devidas.

Motivo: Para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc na Vara do Trabalho de Goianésia, conforme PA 11899/2014..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 833/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13087/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR das cidades de Anápolis-GO a Goianésia-GO, no período de 07/07/2014 a 11/07/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc na Vara do Trabalho de Goianésia Conforme PA 11899/2014..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 834/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13089/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR de Anápolis-GO a Goianésia-GO, no período de 07/07/2014 a 11/07/2014, bem como o

pagamento das diárias devidas.

Motivo: Para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc na Vara do Trabalho de Goianésia Conforme PA 11899/2014..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 836/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13091/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR de Anápolis-GO a Goianésia-GO, no período de 28/07/2014 a 31/07/2014,

bem como o

pagamento das diárias devidas.

Motivo: Para atuar como Oficial de Justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Goianésia, conforme PA 11899/2014

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 837/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 13090/2014,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR de Anápolis-GO a Goianésia-GO, no período de 07/07/2014 a 11/07/2014, bem como o

pagamento das diárias devidas.

Motivo: Para atuar como Oficial de Justiça Ad Hoc na Vara do Trabalho de Goianésia Conforme PA 11899/2014..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de julho de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 850/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e a indicação constante do Processo Administrativo – SISDOC Nº 12270/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM, à disposição desta Corte, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde para a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 2º Designar a servidora AMANDA GABRIELLE STIVAL FAQUIM para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 1º de julho de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 852/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e os Processos Administrativos – SISDOC Nº 11591/2014,

Conceder ao servidor CÉSAR AUGUSTO LEMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, trânsito de 20 (vinte) dias, pelo período de 16 de junho a 5 de julho de 2014, em razão de sua remoção da Vara do Trabalho de Quirinópolis para a Vara do Trabalho de Jataí, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 870/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12592/2014, Considerando o disposto nas Resoluções nº 99/2012 e nº 134/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2014,

RESOLVE:

Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 860, de 30 de junho de 2014, no tocante ao período de designação, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

“Designar, em caráter excepcional, o servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste

Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 1º a 30 de julho de 2014.”

LEIA-SE:

“Designar, em caráter excepcional, o servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, para atuar como oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 1º a 31 de julho de 2014.”

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 877/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o Processo Administrativo – SISDOC Nº 12583/2014, RESOLVE:

Considerar lotada a servidora ARIADNE ANGOTTI FERREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 30 de junho de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 038/2014

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 038/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor das Portarias TRT 18ª GP/SCJ nºs 018/2013, 033/2013 e 033/2014; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13460/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo primeiro da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 018/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores Marcos dos Santos Antunes, Geisa Azevedo Carlos Campelo, lotados na Secretaria-Geral Judiciária, e Flávio Costa Tormin, lotado na Coordenadoria de Cadastramento Processual, para atuarem como Gerentes Setoriais de Segurança da Informação – MASTERS do Sistema de Restrição Judicial – RENAJUD, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, juntamente com o Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, no cadastramento de usuários para acesso ao sistema RENAJUD.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Ata SCR	2
Portaria GP/DG/SGPE	1	Edital	8
Portaria SGP/SM	2	Edital SCR	8
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2	DIRETORIA GERAL	9
Ata	2	Portaria	9
		Portaria DG	9

Portaria DG/SGPE	11	
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	12	
Portaria	12	
Portaria GP/SGJ	12	